

TECNOLOGIAS PREDITIVAS NA INTELIGÊNCIA POLICIAL BRASILEIRA: POTENCIAL ESTRATÉGICO, CONDICIONANTES INSTITUCIONAIS E LIMITES JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS

PREDICTIVE TECHNOLOGIES IN BRAZILIAN POLICE INTELLIGENCE: STRATEGIC
POTENTIAL, INSTITUTIONAL CONSTRAINTS AND CONSTITUTIONAL LIMITS

TECNOLOGÍAS PREDICTIVAS EN LA INTELIGENCIA POLICIAL BRASILEÑA:
POTENCIAL ESTRATÉGICO, CONDICIONANTES INSTITUCIONALES Y LÍMITES
CONSTITUCIONALES

Eduardo de Oliveira Melo¹

Allan Rodrigues de Freitas²

Leovanio Castro Almeida³

Giêr Monteiro Memória⁴

Flávio Carvalho Cavalcante⁵

RESUMO: Este artigo buscou analisar as possibilidades e os limites do uso de tecnologias preditivas na inteligência policial brasileira, especialmente no enfrentamento ao crime organizado. Partiu-se da compreensão de que a atividade de inteligência constitui instrumento estratégico de assessoramento ao processo decisório estatal, cuja eficácia depende da integração institucional, da qualificação profissional e da observância dos marcos jurídicos vigentes. O trabalho examinou a evolução tecnológica aplicada à produção de conhecimento em segurança pública, discutiu o potencial operacional das ações preditivas e investigou os condicionantes constitucionais e legais que delimitam o tratamento massivo de dados pelo Estado. Para tanto, adotou-se abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental de legislação, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e estudos recentes sobre inteligência policial. Conclui-se que a incorporação de tecnologias preditivas pode ampliar a capacidade estatal de antecipação e planejamento estratégico, desde que sua implementação esteja condicionada a parâmetros normativos claros, mecanismos de supervisão institucional e respeito às garantias próprias do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Inteligência policial. Tecnologias preditivas. Crime organizado. Segurança pública. Proteção de dados. Limites constitucionais.

¹Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE, Manaus (2014). Graduando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas UEA (2025).

²Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá (2019). Graduando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

³Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes – UCAM. Graduando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

⁴Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus) e em Direito Educacional (Faculdade Cândido Mendes). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Licenciado em Letras pela Universidade do Estado do Amazonas. Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas. Graduando em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA).

⁵Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA/UFAM). Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Especialista em Gestão Estratégica em Segurança Pública; Inteligência de Segurança Pública (MJSP/ANP-PF); Gestão Pública Aplicada à Segurança (UEA); Segurança Pública e Inteligência Policial (UNIC/LITERATUS); Direito Militar (UNINORTE); Ciências Jurídicas (UNICID). Graduado em Segurança Pública (UEA). Bacharel em Direito (UNICID). Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas com atuação em Inteligência e Investigação Criminal (MPAM).

ABSTRACT: This article analyzes the possibilities and limits of the use of predictive technologies in Brazilian police intelligence, particularly in combating organized crime. It is grounded in the understanding that intelligence activity constitutes a strategic instrument to support state decision-making, whose effectiveness depends on institutional integration, professional qualification, and compliance with existing legal frameworks. The study examines the technological evolution applied to knowledge production in public security, discusses the operational potential of predictive actions, and investigates the constitutional and legal constraints that govern the large-scale processing of data by the State. A qualitative approach was adopted, based on bibliographic review and documentary analysis of legislation, decisions of the Federal Supreme Court, and recent studies on police intelligence. The findings indicate that the incorporation of predictive technologies may enhance the State's capacity for anticipation and strategic planning, provided that their implementation is conditioned upon clear normative parameters, institutional oversight mechanisms, and strict respect for the guarantees inherent to the Democratic Rule of Law.

Keywords: Police intelligence. Predictive technologies. Organized crime. Public security. Data protection. Constitutional limits.

RESUMEN: Este artículo analiza las posibilidades y los límites del uso de tecnologías predictivas en la inteligencia policial brasileña, especialmente en el enfrentamiento al crimen organizado. Parte de la comprensión de que la actividad de inteligencia constituye un instrumento estratégico de apoyo al proceso decisorio del Estado, cuya eficacia depende de la integración institucional, la cualificación profesional y el respeto a los marcos jurídicos vigentes. El estudio examina la evolución tecnológica aplicada a la producción de conocimiento en seguridad pública, discute el potencial operativo de las acciones predictivas e investiga los condicionantes constitucionales y legales que delimitan el tratamiento masivo de datos por parte del Estado. Se adoptó un enfoque cualitativo, basado en revisión bibliográfica y análisis documental de legislación, jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal y estudios recientes sobre inteligencia policial. Se concluye que la incorporación de tecnologías predictivas puede ampliar la capacidad estatal de anticipación y planificación estratégica, siempre que su implementación esté sujeta a parámetros normativos claros, mecanismos de supervisión institucional y respeto estricto a las garantías propias del Estado Democrático de Derecho.

2

Palabras clave: Inteligencia policial. Tecnologías predictivas. Crimen organizado. Seguridad pública. Protección de datos. Límites constitucionales.

INTRODUÇÃO

A intensificação da atuação de organizações criminosas no Brasil, especialmente aquelas estruturadas em redes articuladas e com elevado grau de coordenação, tem exigido das instituições de segurança pública respostas cada vez mais qualificadas e baseadas em conhecimento estratégico. Como destacam Silveira e Ferreira (2025), o enfrentamento contemporâneo exige a compreensão de que esses grupos operam em cenários de "governança híbrida", onde a criminalidade se infiltra nas estruturas sociais e tecnológicas. Gonçalves (2003) já argumentava que o combate ao crime organizado demanda produção contínua de inteligência,

capaz de antecipar movimentos e subsidiar decisões táticas e estratégicas com maior grau de previsibilidade.

Nesse contexto, a atividade de inteligência policial assume papel estruturante no planejamento das ações estatais. Conforme a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP, 2015), a ISP é um exercício permanente e sistemático de ações especializadas, visando à produção e salvaguarda de conhecimentos para subsidiar tomadores de decisão na prevenção e repressão de atos criminosos. Marco Cepik (2003) complementa que a inteligência consiste na produção sistemática de conhecimentos destinados a reduzir incertezas no processo decisório governamental. No âmbito da segurança pública, essa função ganha relevância diante da complexidade crescente das ameaças e da necessidade de integração entre diferentes órgãos e níveis de atuação, visando o que a doutrina moderna classifica como visão estratégica de segurança (SCHWARTZ, 2011).

A evolução tecnológica das últimas décadas transformou significativamente os meios de produção desse conhecimento. Pires (2024) sustenta que a inteligência contemporânea ou "Inteligência Policial Avançada" passou a incorporar ferramentas analíticas baseadas em grandes volumes de dados (Big Data), ampliando a capacidade de identificação de padrões e projeção de cenários. A incorporação de tecnologias como mineração de dados e análise preditiva representa, assim, um avanço metodológico na forma de interpretar fenômenos criminais complexos, alinhando-se com a dinâmica (DNISP, 2015, p. 16) que permite à ISP evoluir e adaptar-se a novas ferramentas.

3

No campo operacional, o policiamento orientado pela inteligência demonstra que a utilização estruturada de dados pode direcionar recursos de forma mais eficiente e racional. Ramos (2021) destaca que a análise sistemática de informações permite identificar hotspots, padrões temporais e vínculos associativos, contribuindo para intervenções mais focalizadas e baseadas em evidências empíricas.

A experiência de enfrentamento ao chamado “Novo Cangaço” ilustra a relevância da inteligência estratégica apoiada em recursos tecnológicos. Carvalho (2018) observa que a atuação integrada e baseada em análise de dados foi determinante para mapear estruturas criminosas e antecipar ações violentas de domínio de cidades, reforçando a centralidade da inteligência no combate a crimes organizados de alta complexidade.

Entretanto, a ampliação do uso de tecnologias e modelos preditivos na atividade de inteligência não ocorre dissociada de limites jurídicos. Pires (2024) ressalta que a modernização

da inteligência policial deve observar marcos legais claros e mecanismos de controle institucional, sob pena de comprometer direitos fundamentais e princípios constitucionais. A própria integração entre órgãos de inteligência, embora necessária para maior eficiência operacional, exige parâmetros normativos que assegurem legalidade e accountability. Maingué (2025) aponta que a rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISPs) demanda estrutura regulatória adequada para evitar sobreposição de competências e riscos de abuso informacional.

Diante desse cenário, emerge a necessidade de refletir sobre os limites e as possibilidades do uso de tecnologias preditivas na inteligência policial brasileira. A incorporação dessas ferramentas pode ampliar a capacidade estatal de antecipação e prevenção, mas também suscita questionamentos acerca de transparência algorítmica, proporcionalidade e proteção de dados, especialmente em um contexto democrático.

Assim, o presente artigo tem como objetivo geral analisar as possibilidades e os limites do uso de tecnologias e ações preditivas na inteligência policial brasileira. Tem-se como objetivos específicos: (i) examinar a evolução tecnológica aplicada à atividade de inteligência; (ii) analisar o potencial operacional das ações preditivas no enfrentamento ao crime organizado; e (iii) investigar os limites jurídicos e os riscos democráticos decorrentes da utilização dessas tecnologias.

4

Parte-se da hipótese de que a incorporação de tecnologias preditivas constitui instrumento legítimo e potencialmente eficaz para a atividade de inteligência policial, desde que sua implementação esteja condicionada à observância de parâmetros normativos claros, mecanismos de supervisão institucional e respeito às garantias próprias do Estado Democrático de Direito.

MÉTODOS

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório, voltada à análise do uso de tecnologias e ações preditivas na inteligência policial brasileira, especialmente no contexto do enfrentamento ao crime organizado. A opção por uma abordagem qualitativa justifica-se pela natureza do objeto investigado, que envolve dimensões institucionais, normativas e estratégicas não mensuráveis quantitativamente.

A investigação fundamenta-se na análise bibliográfica e documental de estudos sobre inteligência policial, integração institucional e modernização tecnológica aplicadas à segurança

pública. Referências como os de Gonçalves (2003), Gomes (2004), Pires (2024) e Silva et al. (2020) foram centrais na delimitação das categorias analíticas relativas à evolução tecnológica, potencial operacional e limites institucionais. Adicionalmente, a análise da literatura sobre Policiamento Orientado pela Inteligência (POI), com base em autores como Jerry H. Ratcliffe (2003) e o documento "Policiamento Orientado pela Inteligência na Polícia Militar de Minas Gerais" (JUNIOR, 2011), bem como a evolução histórica do policiamento segundo David H. Bayley (2001), forneceram elementos para compreender o papel da inteligência na gestão da segurança pública.

Classificada como pesquisa básica, ela busca produzir reflexão teórica e sistematização crítica da incorporação tecnológica na inteligência policial, sem pretensão de aplicação empírica direta, examinando-a sob um prisma estrutural e normativo, alinhado à inteligência estratégica como instrumento de assessoramento decisório (SCHWARTZ, 2011).

O método adotado foi o indutivo, partindo da análise de estudos específicos sobre integração da inteligência, uso de tecnologias e experiências aplicadas no enfrentamento ao crime organizado para construir inferências mais amplas acerca das possibilidades e limites das ações preditivas. A análise das experiências relatadas por Carvalho (2018) sobre o combate ao “Novo Cangaço” e das discussões sobre integração institucional apresentadas por Maingué (2025) permitiu identificar padrões estruturais e desafios recorrentes na aplicação da inteligência estratégica.

5

Foram utilizados procedimentos documentais, compreendidos como exame sistemático de produções acadêmicas, estudos técnicos e documentos institucionais relacionados à atividade de inteligência. A literatura sobre policiamento orientado pela inteligência e sobre prevenção do crime organizado mediante produção de conhecimento estratégico forneceu elementos para compreender a evolução do papel da inteligência na gestão da segurança pública.

A técnica de análise empregada foi a análise de conteúdo, com categorização temática dos textos examinados. Os documentos foram organizados em três eixos correspondentes aos objetivos específicos da pesquisa: (1) evolução tecnológica na inteligência policial; (2) potencial operacional das ações preditivas; e (3) limites jurídicos e institucionais da utilização dessas ferramentas. Essa categorização permitiu identificar convergências teóricas, lacunas argumentativas e tensões normativas presentes na literatura analisada.

No que se refere aos aspectos éticos, a pesquisa não envolveu coleta de dados com seres humanos nem tratamento de informações pessoais identificáveis, restringindo-se à análise de

material bibliográfico e documental de domínio público, não havendo, portanto, necessidade de submissão a Comitê de Ética em Pesquisa, nos termos da Resolução nº 510/2016.

RESULTADOS

A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA INTELIGÊNCIA POLICIAL

A atividade de inteligência, no contexto da segurança pública, consolida-se como instrumento estratégico voltado à produção sistemática de conhecimento para subsidiar decisões estatais em ambientes de elevada complexidade. Conforme a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP, 2015, p. 15), essa atividade transforma dados em conhecimentos por meio de metodologia específica, assessorando o processo decisório. Gonçalves reitera que:

A atividade de inteligência não se confunde com simples coleta de dados, mas consiste na produção sistemática de conhecimentos destinados a apoiar o processo decisório governamental, sobretudo diante de ameaças estruturadas como o crime organizado. (Gonçalves, 2003, p. 4)

Essa perspectiva alinha-se à visão de Sherman Kent (1967, p. 177), que ressalta a importância de manter o comandante informado e auxiliá-lo a chegar a "decisões corretas".

Historicamente, essa produção esteve associada à coleta de informações humanas (HUMINT) e análise manual. Entretanto, à medida que o crime organizado passou a operar sob o que Silveira e Ferreira (2025) classificam como "governança híbrida" utilizando tecnologias criptografadas e redes transnacionais tornou-se imperativa a transição para a "Inteligência Policial Avançada" (PIRES, 2024). Essa transição é um exemplo da característica de dinâmica da ISP, que lhe permite adaptar-se a novas tecnologias, métodos e conceitos (DNISP, 2015, p. 16).

Nesse sentido, Gomes (2004) já observava que o enfrentamento do crime organizado depende da superação da fragmentação informacional. Atualmente, essa superação ganha materialidade com os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISPs), que, segundo Maingué (2025), são essenciais para que a tecnologia cumpra seu papel estruturante na circulação de informações em tempo real entre diferentes agências.

No campo do policiamento orientado pela inteligência, Silva et al. destacam:

O policiamento orientado pela inteligência fundamenta-se na análise sistemática de dados e informações, permitindo a identificação de padrões criminais e subsidiando o planejamento estratégico das ações policiais. (Silva et al., 2020, p. 112)

Essa perspectiva foi amplamente desenvolvida por Jerry H. Ratcliffe (2003), que define o policiamento orientado pela inteligência como a aplicação da análise de inteligência criminal como ferramenta objetiva de tomada de decisão para facilitar a redução da criminalidade e prevenção. A experiência prática no combate ao “Novo Cangaço” (CARVALHO, 2018, p. 15) reforça essa evolução, demonstrando como a articulação entre análise estratégica e integração de dados foi decisiva para antecipar ações de domínio de cidades. Hirt (2024) sustenta que a tecnologia contemporânea atua como uma ferramenta de contrainteligência, permitindo que o Estado identifique as estruturas profundas das organizações criminosas antes de sua materialização violenta.

O avanço tecnológico atinge patamar mais sofisticado com a incorporação de ferramentas de análise massiva de dados. Pires afirma:

A utilização de ferramentas tecnológicas avançadas amplia a capacidade da inteligência policial de identificar padrões ocultos, mapear redes criminosas e projetar cenários futuros, fortalecendo a atuação preventiva do Estado. (Pires, 2024, p. 8)

Isso demonstra que a evolução não se limita à informatização de registros, mas envolve o uso de modelos analíticos capazes de operar sobre Big Data. Duas décadas após o alerta de Gomes (2004) sobre a fragmentação, Maingué (2025) e Pires (2024) convergem ao demonstrar que, embora a tecnologia amplie a capacidade de predição, a eficácia operacional continua dependendo da integração institucional e da quebra de “silos” informacionais. Marco Cepik (2003, p. 90) já alertava sobre a diversidade de funções e perfis organizacionais da inteligência, que não deve ser caracterizada exclusivamente como organização de força do Estado. Nesse sentido, o avanço tecnológico representa ampliação instrumental da atividade, e não redefinição de sua finalidade.

A tecnologia oferece novas possibilidades de cruzamento de dados e identificação de padrões, mas a responsabilidade pela interpretação e pela decisão permanece vinculada à estrutura institucional e ao analista responsável, que segue a Metodologia da Produção do Conhecimento (MPC) para transformar dados em conhecimento (DNISP, 2015, p. 26).

O POTENCIAL OPERACIONAL DAS AÇÕES PREDITIVAS NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

A incorporação de ações preditivas no âmbito da inteligência policial representa desdobramento natural da concepção de inteligência como instrumento de assessoramento estratégico. Gonçalves (2003) sustenta que a atividade de inteligência consiste na produção

sistemática de conhecimentos destinados a apoiar o processo decisório estatal, especialmente diante de ameaças estruturadas como o crime organizado. Essa definição não restringe a inteligência à interpretação de fatos passados, mas a orienta para a redução de incertezas futuras, o que confere base conceitual às práticas preditivas e alinhando-se aos princípios da Oportunidade e Iniciativa da Inteligência de Segurança Pública (DNISP, 2015, p. 17).

No contexto do crime organizado contemporâneo, cuja atuação é marcada por mobilidade territorial, divisão funcional e articulação em redes, a antecipação de movimentos torna-se elemento decisivo. Gomes (2004) demonstra que organizações criminosas operam com racionalidade estratégica e capacidade de adaptação. Reforçando essa tese, Silveira e Ferreira (2025) apontam que tais grupos estabelecem sistemas de "governança híbrida", onde o controle territorial e econômico exige que a polícia atue não apenas na repressão, mas na desarticulação dos fluxos logísticos e financeiros antes que estes se consolidem. A atuação preditiva permite identificar esses padrões e conexões inter-regionais antes que se materializem em eventos violentos, potencializando o assessoramento nos níveis tático e operacional (DNISP, 2015, p. 18-19).

A lógica preditiva encontra forte respaldo no modelo de Policiamento Orientado pela Inteligência (POI), conforme amplamente discutido por Jerry H. Ratcliffe (2003), que foca na aplicação da análise de inteligência criminal como ferramenta para decisões objetivas na redução da criminalidade. Silva et al. (2020) ressaltam que a análise sistemática de dados possibilita identificar recorrências e tendências criminais, permitindo que o planejamento operacional seja fundamentado em evidências. A experiência descrita por Carvalho (2018) no enfrentamento ao chamado "Novo Cangaço" ilustra como a articulação entre análise e integração produziu efeitos operacionais concretos, possibilitando a antecipação de ações e a organização de respostas coordenadas entre diferentes unidades.

O avanço tecnológico amplia significativamente esse potencial. Pires (2024) argumenta que ferramentas de análise massiva de dados permitem identificar padrões ocultos por meio do cruzamento automatizado de informações comunicacionais, territoriais e financeiras. Essa capacidade técnica reduz a dependência da percepção individual e permite o mapeamento de redes criminosas que operam em camadas profundas da Deep Web ou em sistemas criptografados (HIRT, 2024). Essa obtenção de dados por meios eletrônicos se alinha à Inteligência Eletrônica, como descrita na DNISP (2015, p. 28), focada no uso de equipamentos e sistemas informatizados.

As ações preditivas também fortalecem a racionalização da alocação de recursos, otimizando a economia de meios da ISP (DNISP, 2015, p. 16). Silva et al. (2020) indicam que o direcionamento de efetivo para áreas com maior probabilidade de incidência criminal evita a dispersão de esforços. Contudo, o potencial operacional da predição é indissociável da maturidade das redes de integração. Maingué (2025) destaca que a rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISPs) é o ambiente institucional que viabiliza essa predição, pois permite que o conhecimento produzido não fique retido em "silos", mas circule entre os níveis táticos e estratégicos. O trabalho em rede, envolvendo Agências de Inteligência (AI) e a figura do Elemento de Operações (ELO) (DNISP, 2015, p. 37), é crucial para a obtenção de dados negados.

A incorporação de tecnologias analíticas exige, contudo, qualificação técnica especializada. Pires (2024) ressalta que a automatização amplia a produção de informações, mas a interpretação estratégica permanece vinculada ao julgamento humano e ao ciclo da Metodologia da Produção do Conhecimento (MPC), que envolve planejamento, reunião de dados, processamento, formalização e difusão (DNISP, 2015, p. 26). Além disso, a consolidação das ações preditivas requer uma mudança cultural: se a instituição permanecer centrada apenas na resposta imediata (reatividade), o potencial preditivo será subutilizado, perpetuando a dinâmica da Síndrome da Rainha Vermelha (ROLIM, 2006).

9

Por fim, a intervenção antecipada fragiliza o impacto simbólico do crime organizado. Gomes (2004) destaca que essas organizações buscam demonstrar controle territorial; a predição impede a consumação de crimes planejados, minando a percepção de impunidade e poder desses grupos.

Assim, o potencial operacional das ações preditivas reside na capacidade de antecipar cenários, racionalizar recursos e orientar intervenções estruturais. Esse potencial depende da convergência entre Inteligência Policial Avançada (PIRES, 2024), integração em rede nos CIISPs (MAINGUÉ, 2025) e qualificação profissional, garantindo que a tecnologia se converta em um instrumento efetivo de transformação da segurança pública.

LIMITES ESTRUTURAIS E CONDICIONANTES INSTITUCIONAIS DA INTELIGÊNCIA POLICIAL

A incorporação de tecnologias preditivas na inteligência policial brasileira deve ser analisada à luz das balizas constitucionais que disciplinam a atuação estatal. A Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade e do sigilo de dados, estabelecendo limites

expressos à intervenção estatal (Brasil, 1988). Esses dispositivos impõem que o uso de bases informacionais para fins preditivos observe parâmetros claros de legalidade e proporcionalidade, em conformidade com o princípio de segurança da ISP (DNISP, 2015, p. 16).

O reconhecimento da proteção de dados como direito fundamental foi reforçado com a Emenda Constitucional nº 115/2022. Esse marco amplia as garantias sobre o tratamento de informações pelo Estado, exigindo o que a doutrina moderna chama de autodeterminação informacional. A Lei nº 13.709/2018 (LGPD), embora preveja em seu art. 4º, III, que o tratamento para fins de segurança pública será disciplinado por legislação específica, estabelece princípios norteadores como finalidade e necessidade que devem ser aplicados analogicamente enquanto a "LGPD Penal" não é consolidada. A própria compartimentação e o sigilo (DNISP, 2015, p. 17-18) são princípios que regem a atividade de inteligência, assegurando a proteção das informações.

A delimitação dos limites ao tratamento massivo de dados foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6.387, 6.388, 6.389 e 6.390. O Tribunal assentou que o compartilhamento de dados pelo Poder Público exige finalidade específica e salvaguardas técnicas. Para a inteligência preditiva, este precedente é vital:

O compartilhamento massivo de dados pessoais somente se legitima mediante demonstração concreta de finalidade específica, adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito [...]” (BRASIL, STF, ADI 6.389 MC-Ref/DF).

10

Nesse sentido, Pires (2024) argumenta que a "Inteligência Policial Avançada" necessita de uma legislação inovadora que estabeleça limites à automatização para evitar o "determinismo tecnológico". O risco de que algoritmos reproduzam vieses discriminatórios exige que o Estado garanta a transparência algorítmica, permitindo que o Poder Judiciário e o Ministério Público auditem os critérios utilizados pelas ferramentas preditivas. Marco Cepik (2003, p. 112) discute a efetividade dos mecanismos de accountability e supervisão em diferentes modelos de inteligência, reforçando a importância de controles transparentes em democracias. O princípio do controle na ISP (DNISP, 2015, p. 18) também é crucial para assegurar a não interferência de variáveis adversas.

Além dos limites jurídicos, existem condicionantes institucionais. Maingué (2025) observa que a integração em rede como ocorre nos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISPs) exige protocolos rígidos de controle para evitar o desvio de finalidade. A eficácia da predição não pode atropelar o devido processo legal; a informação preditiva serve para orientar o policiamento ostensivo e a estratégia, mas não pode, por si só,

servir como prova cabal sem a devida corroboração por meios de investigação tradicionais (SILVA et al., 2020).

Dessa forma, os limites da inteligência policial decorrem da conjugação entre garantias constitucionais, jurisprudência do STF e capacidade organizacional. A incorporação de tecnologias preditivas revela-se juridicamente possível, desde que subordinada ao controle humano e a salvaguardas que impeçam a transformação do Estado em um ente de vigilância onipresente, preservando o equilíbrio entre segurança e liberdade no Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste artigo permite concluir que a incorporação de tecnologias preditivas na inteligência policial brasileira não é apenas uma tendência tecnológica, mas uma necessidade estratégica diante da complexidade das organizações criminosas contemporâneas. A transição para a Inteligência Policial Avançada (PIRES, 2024) representa um marco na evolução das instituições de segurança pública, permitindo o deslocamento de uma postura meramente reativa, muitas vezes associada à Síndrome da Rainha Vermelha (ROLIM, 2006), para uma capacidade real de antecipação e neutralização de ameaças.

11

No campo operacional, restou demonstrado que o potencial da predição é maximizado pela integração institucional e pela aplicação do Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) (RATCLIFFE, 2003; JUNIOR, 2011). A experiência do combate ao "Novo Cangaço" e a estruturação da rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISPs) (MAINGUÉ, 2025) evidenciam que a tecnologia, isolada em silos corporativos, é insuficiente. A eficácia operacional depende, portanto, da fluidez de dados e da capacidade de converter o processamento algorítmico em decisões estratégicas que enfrentem a governança híbrida (SILVEIRA; FERREIRA, 2025) exercida pelo crime organizado, sempre em alinhamento com os princípios de **Interação** e **Objetividade** da ISP (DNISP, 2015, p. 17).

Sob a ótica normativa, a hipótese inicial foi confirmada: o uso de ferramentas preditivas é legítimo e compatível com o Estado Democrático de Direito, desde que subordinado a parâmetros rigorosos de controle. O precedente do Supremo Tribunal Federal nas ADIs sobre o compartilhamento de dados estabelece a "folha de rota" para essa implementação, exigindo finalidade específica, proporcionalidade e, acima de tudo, transparência algorítmica. A proteção de dados pessoais, elevada a direito fundamental, impõe que a busca pela eficiência não resulte

em um Estado de vigilância desmedido, respeitando os preceitos de Imparcialidade e Controle da inteligência (DNISP, 2015, p. 17-18).

Em última análise, as tecnologias preditivas oferecem um horizonte promissor para a redução dos índices de criminalidade violenta no Brasil. Contudo, o sucesso dessa jornada depende de um equilíbrio sensível entre a inovação tecnológica, a integração das agências de inteligência e a vigilância constante sobre os direitos individuais. O futuro da segurança pública brasileira reside na capacidade de as instituições policiais serem tão articuladas, rápidas e orientadas por dados quanto as redes criminosas que pretendem combater, sem jamais abdicar dos limites éticos e jurídicos que legitimam o uso da força pelo Estado. Este é o caminho para que a inteligência policial, ao invés de "correr o máximo que pode para permanecer no mesmo lugar", possa realmente criar uma assimetria a favor do Estado, transformando o cenário da segurança pública.

REFERÊNCIAS

BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP). 4. ed., rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [1999].

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidente da República, [2018].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.389 MC-Ref/DF. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgado em: 07 maio 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 14 fev. 2026.

CARVALHO, Hugo Jorge Bravo de. A inteligência policial militar estratégica no combate ao novo cangaço. 2018. 20 f. Artigo (MBA em Inteligência em Segurança Pública) – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2018.

CEPIK, Marco. Inteligência e política: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado: enfoques criminológicos e político-criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GONÇALVES, Joannisval Brito. A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil. Santiago, Chile: Research and Education in Defense and Security Studies (REDES), 2003.

HIRT, Cleberson. Contrainteligência policial: uso de tecnologias na segurança pública. Revista Contemporânea, v. 4, n. 10, p. 1-23, 2024.

JUNIOR, Eliel Alves. Policiamento Orientado pela Inteligência na Polícia Militar de Minas Gerais. 2011. Monografia (Pós-Graduação Lato Sensu em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública) – Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais em parceria com o Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2011.

KENT, Sherman. Informações estratégicas. Tradução de Hélio Freire. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1967.

MAINGUÉ, Gustavo Arriola. A integração da inteligência policial e o papel da Polícia Militar do Paraná na rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública. RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 6, n. 8, 2025.

PIRES, Sergio Fernandes Senna. Inteligência policial avançada e legislação inovadora: orientando o futuro da segurança pública para enfrentar as ameaças modernas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. (Estudo Técnico).

RAMOS, Lauciney Christian. O papel da análise criminal e da inteligência policial no fortalecimento da segurança pública. In: XII Encontro Internacional de Produção Científica. Maringá: UniCesumar, 2021.

RATCLIFFE, Jerry H. Intelligence-Led Policing: in crime and criminal justice. Australia: Australian Institute of Criminology. April, 2003. Disponível em: citeseerx.ist.psu.edu. Acesso em: 24 de fev. 2026.

ROLIM, Marcos. A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SCHWARTZ, Elisa. A inteligência de segurança pública e a visão estratégica. Revista Brasileira de Inteligência, v. 6, n. 6, p. 77-88, jun. 2011.

SILVA, Edson Emanuel Nonato; ROLIM, Vanderlan Hudson. A importância da atividade de inteligência de segurança pública na prevenção criminal. O Alferes, Belo Horizonte, v. 70, n. 27, p. 139-168, 2017.

SILVEIRA, Gentilli Anderson Lima da; FERREIRA, Marcos Alan. Direção e planejamento de inteligência policial no enfrentamento às organizações criminosas. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 19, n. 1, p. 226-249, fev./mar. 2025.